



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.014/90-nmr

Cordeirópolis, 05 de abril de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.014/90- desta data, que fixa o valor do plantão médico de vinte e quatro horas, na forma que especifica.

Com a presente medida, estamos nos propondo a revalorizar o plantão médico de vinte e quatro (24) horas, instituído pela Lei Municipal nº.1508, de 04.01.89 - de Cr\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), retroativo a 1º de março do corrente exercício, acompanhando dentro de nossa possibilidades, o preço de mercado vigente nesta região, isto é, a média, visto que em certos lugares o valor pago é muito maior.

Isto posto, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Edís no sentido da aprovação plena da presente propositura de lei.

Renovamos ao ensejo, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº. 014
DE 05 DE ABRIL DE 1 990

FIXA O VALOR DO PLANTÃO MÉDICO CONFORME
ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A contar de 1º de março de 1990, o valor do plantão médico de vinte e quatro (24) horas, instituído pela Lei Municipal nº.1508, de 04.01.89 (§3º do inciso I do artigo 5º), com subseqüentes alterações, fica fixado em Cr\$7.000,00 (sete mil cruzeiros) por plantão.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de abril de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A VOSSA EXCELÊNCIA O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PREZADO SENHOR:


Apraz cumprimentá-lo, e na oportunidade solicito a Vossa Excelência avaliação para os aumentos dos plantões médicos referente ao mês de março/90, em pendência nesta operosa casa de leis, os valores das entidade congêneres abaixo relacionadas:

SANTA CASA DE LIMEIRA	- LIMEIRA	- CR\$ 13.000,00
HOSPITAL SÃO LUIZ	- ARARAS	- CR\$ 8.800,00
SANTA CASA RIO CLARO	- RIO CLARO	- CR\$ (1 salário mínimo por ' 12 horas)
SOC. OP. HUMANITÁRIA	- LIMEIRA	- CR\$ 7.200,00
BEN. LIMEIRENSE	- LIMEIRA	- CR\$ 7.200,00
MEDICAL DE LIMEIRA	- LIMEIRA	- CR\$ 7.500,00

Sem mais, comunico a Vossa Excelência que foram consultados todos os departamentos pessoais de cada instituição.

Atenciosamente,

Cordeirópolis, 10 de abril de 1990.


Dr. Dagoberto Franco
Diretor da Saúde

A Vossa Excelência o Senhor
Dr. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.


= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 014 / 90 PMC 05 / 04 / 90

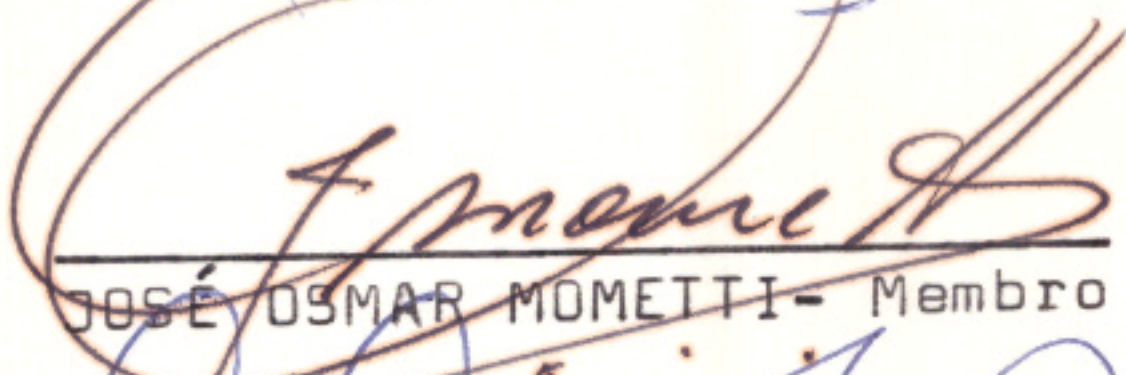
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARÉCER.

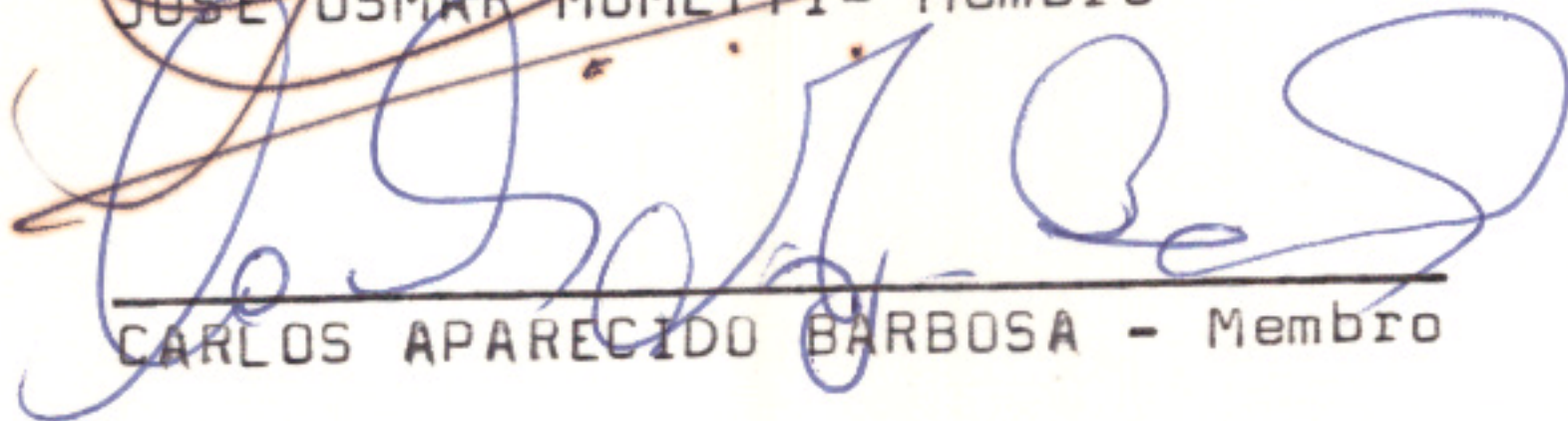
CORDEIRÓPOLIS,



ISRAEL JOSÉ FELIPPE - Presidente



JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro



CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =


REF. PROJETO DE LEI Nº 014 / 90 PMC 05 / 04 / 90

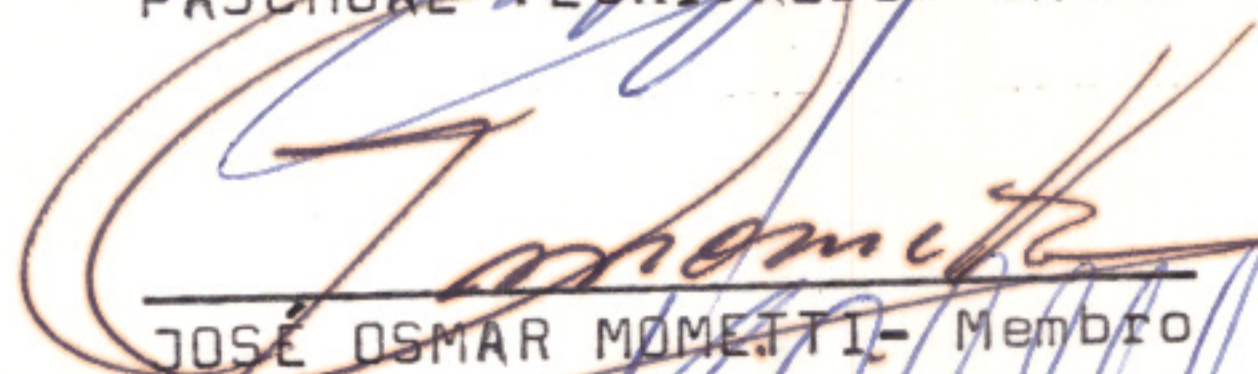
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.


SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

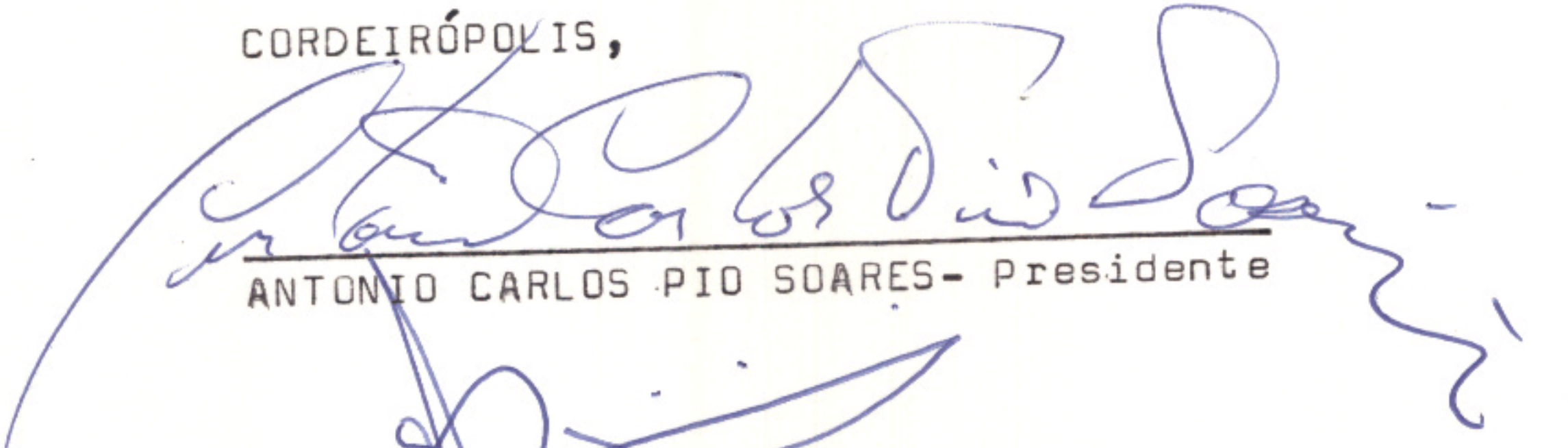
REF. PROJETO DE LEI Nº 014/90 -PMC- 05/04/90

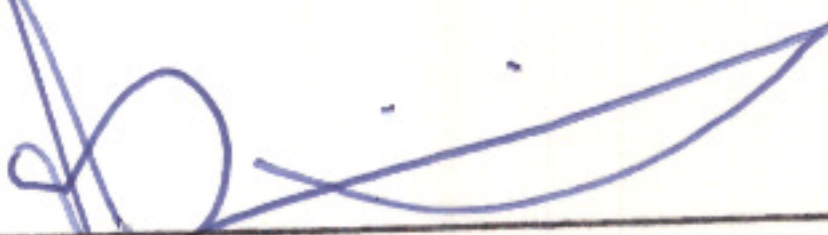
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP_13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

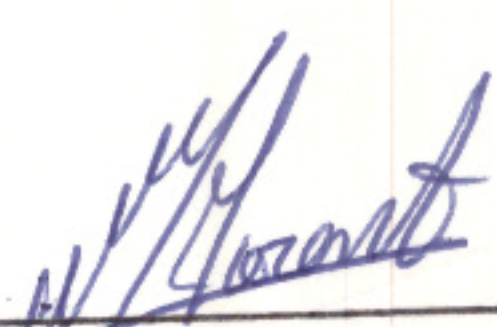
REF. PROJETO DE LEI Nº 094 / 90 PMC 05 / 04 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.


SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

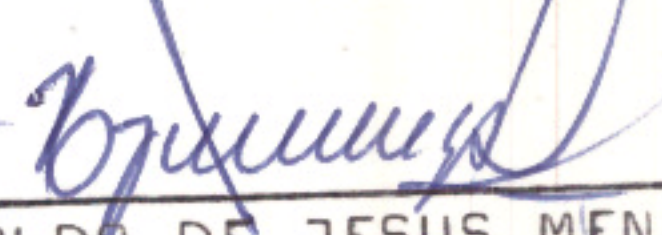
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro